



MUNICÍPIO
DE ÁGUEDA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

REGULAMENTO

MARÇO 2023

20
23



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

MARÇO 2023

SUMÁRIO

NOTA JUSTIFICATIVA	5
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º	6
Natureza e Fins	6
Artigo 2.º	6
Objetivos	6
Artigo 3.º	7
Instalação e Apoio Logístico	7
Artigo 4.º	7
Posse.....	7
CAPÍTULO II.....	7
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	7
Artigo 5.º	7
Modalidades de Funcionamento.....	7
Artigo 6.º	7
Composição do Conselho	7
Artigo 7.º	8
Competências do Conselho	8
Artigo 8.º	9
Composição do Conselho Restrito.....	9
Artigo 9.º	10
Competências do Conselho Restrito	10
CAPÍTULO III.....	10
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	10
SECÇÃO I	10
DA PRESIDÊNCIA	10
Artigo 10.º	10
Presidência e Secretariado	10
SECÇÃO II	11
DAS REUNIÕES.....	11
Artigo 11.º	11
Periodicidade e Local das Reuniões.....	11
Artigo 12.º	11
Convocação das Reuniões	11
Artigo 13.º	11
Ordem do Dia	11
Artigo 14.º	12
Reuniões Extraordinárias.....	12
Artigo 15.º	12
Quórum e Funcionamento	12
Artigo 16.º	12
Direitos dos Membros	12
Artigo 17.º	13
Deliberações	13



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

SECÇÃO III	13
DOS PARECERES.....	13
Artigo 18.º	13
Elaboração dos Pareceres	13
Artigo 19.º	13
Aprovação de Pareceres	13
Artigo 20.º	14
Conhecimento dos Pareceres	14
SECÇÃO IV	14
DAS ATAS	14
Artigo 21.º	14
Atas das Reuniões.....	14
CAPÍTULO IV	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 22.º	15
Interpretação e Casos omissos	15
Artigo 23.º	15
Vigência e Alterações ao Regulamento	15



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ÁGUEDA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, procedeu à criação dos Conselhos municipais de segurança. Este diploma foi posteriormente alterado pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que integrou a violência doméstica e a sinistralidade no âmbito dos objetivos e competências dos Conselhos municipais de segurança.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, procedeu a nova e mais abrangente alteração da Lei n.º 33/98. Atendendo à necessidade de dinamizar o funcionamento destes órgãos, conferiu-lhes nova configuração e alterou a sua composição e funcionamento, além de proceder ao alargamento das suas competências no domínio do policiamento de proximidade.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Águeda, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Águeda na sua 2.ª sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2010, à luz da redação então em vigor da Lei n.º 33/1998, de 18 de julho.

Considerando as alterações entretanto ocorridas, e supra mencionadas, torna-se necessário proceder à sua substituição, estabelecendo regras para sua organização, funcionamento e articulação, competindo ao Conselho elaborar uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, foi elaborado o presente Regulamento pelo Conselho Municipal de Segurança do Município de Águeda, e após apreciação da Câmara Municipal, na sua reunião de ____/____/2023, foi submetido a aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão de ____/____/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ÁGUEDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e Fins

O Conselho Municipal de Segurança de Águeda adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal de natureza consultiva, que tem por finalidade a articulação, coordenação, informação e cooperação entre as várias entidades com competências no combate à criminalidade e marginalidade, à promoção da segurança e da inserção social na área do Município de Águeda.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução do número de acidentes rodoviários no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Instalação e Apoio Logístico

1. Compete ao Presidente da Câmara assegurar e promover a instalação do Conselho.
2. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 4.º

Posse

Os membros do Conselho, logo que designados, tomam posse perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Modalidades de Funcionamento

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho em modalidade alargada:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
 - b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Os Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesias;
 - e) Um Magistrado do Ministério Público da Comarca, a designar pela Procuradoria da República da Comarca de Aveiro, a exercer funções em Águeda;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- f) O Comandante do Destacamento Territorial de Águeda da Guarda Nacional Republicana;
 - g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Águeda;
 - h) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Águeda;
 - i) Um Representante das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, a designar pelo CLAS;
 - j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público, designado pelo Conselho Municipal de Educação entre os diretores dos agrupamentos ou diretor de escolas não agrupadas;
 - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do Município, indicado entre os seus responsáveis máximos;
 - l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
 - m) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no território do Município, a designar pelo CLAS;
2. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões, entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
3. No caso de ausência, falta ou impedimento do membro empossado, a suplência faz-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo podendo o membro empossado designar terceiro, mediante declaração a entregar ao Presidente do Conselho, no início de cada reunião.

Artigo 7.º

Competências do Conselho

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos, e apenas no que toca à área do Município e ao âmbito municipal, compete ao Conselho em modalidade alargada emitir parecer sobre as seguintes matérias:
- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior a emitir pelo Conselho têm a periodicidade e validade que o mesmo determine.
3. Os pareceres que tenham validade anual devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de junho de cada ano.
4. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da Câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no Município.

Artigo 8.º

Composição do Conselho Restrito

1. Integram o Conselho Restrito:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) O Comandante do Destacamento Territorial de Águeda da Guarda Nacional Republicana.
2. O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 9.º

Competências do Conselho Restrito

1. É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.
2. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.
3. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores crimínógenos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10.º

Presidência e Secretariado

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.
2. Compete ao Presidente fixar ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por secretário eleito de entre os membros do Conselho, competindo-lhe:
 - a) Conferir as presenças nas reuniões e verificar o quórum;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho que pretendam usar da palavra;
 - c) Fazer as leituras e comunicações indispensáveis durante as reuniões;
 - d) Lavrar as atas das reuniões.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

SECÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 11.º Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Conselho reúne sempre que convocado pelo Presidente e, no mínimo, o alargado com uma periodicidade trimestral e o Conselho restrito com uma periodicidade bimestral.
2. Em todas as reuniões do Conselho alargado há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.

Artigo 12.º Convocação das Reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante ofício registado, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local da sua realização.

Artigo 13.º Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente, que deve incluir, para além daqueles que entenda convenientes, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15.º

Quórum e Funcionamento

1. O Conselho funciona à hora marcada com maioria simples dos seus membros.
2. Caso inexista quórum constitutivo nos termos do número anterior, e trinta minutos depois da hora marcada, o plenário reunirá com os membros que estiverem presentes.
3. O Presidente por ainda, em caso de inexistência de quórum, dar por encerrada a reunião, desde que seja fixado desde logo o dia, hora e local para a nova reunião.
4. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regulamento.

Artigo 16.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho têm o direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem do dia e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 7.º.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 17.º

Deliberações

1. Cada membro do Conselho dispõe de um voto.
2. Nenhum membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Quando o Presidente se abstém, após repetição subsequente da votação, permanecendo o empate, será considerada reprovada a proposta de deliberação.
5. É admissível a formulação de voto de vencido e respetiva fundamentação.
6. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que o sejam por maioria qualificada.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 18.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3. O Conselho fixa o prazo em que lhe deve ser apresentado o projeto de parecer.

Artigo 19.º

Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de pareceres emitidos, sem prejuízo do determinado no n.º 3 do artigo 7.º, são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. Os pareceres são votados individualmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 20.º

Conhecimento dos Pareceres

Os pareceres aprovados pelo Conselho são enviados à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território municipal.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 21.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, que após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. A ata é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Interpretação e Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou na integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Vigência e Alterações ao Regulamento

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia imediatamente a seguir à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação.

